



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 145
Decisão da CEGEM	Nº 54/2024	
Referência	Processo Nº 1209859/2024	
Interessada	KL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste regional sob a responsabilidade técnica da Engenheira de Minas **VANESSA CAVALCANTI FERREIRA DE AMORIM**, Crea-PB nº 161754958-4, nos termos da Resolução 1.121/2019 do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº 144, apreciando o Processo nº 1209859/2024, que trata acerca de requerimento de registro apresentado pela empresa **KL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.921.382/0001-99, com matriz estabelecida na Rua Osni Vitalino da Rocha, S/N, Loja C, Centro - Caaporã/PB, indicando como responsável técnico a Engenheira de Minas **VANESSA CAVALCANTI FERREIRA DE AMORIM**, Crea-PB nº 161754958-4, ART de Cargo e Função nº PB20240655456, Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 05h/sem), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme Última Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 16/10/2024; **considerando** que a profissional indicada como RT responde pelas seguintes empresas: 1) BENTON INDÚSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA, Crea-PB nº 0003541673, CNPJ nº 19.443.387/0001-89, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – sem horário cadastrado), sediada na cidade de Pocinhos/PB; 2) EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA, Crea-PB nº 0003560481, CNPJ nº 09.598.300/0001-99, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 05h/sem), sediada na cidade de Pedras de Fogo/PB; 3) CONTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI, Crea-PB nº 0003523926, CNPJ nº 14.523.655/0001-59, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 07 às 11 – Sexta-feira), sediada na cidade de Santa Rita/PB; 4) TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, Crea-PB nº 0003541622, CNPJ nº 18.090.782/0001-62, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 07 às 11 – Segunda-feira), sediada na cidade de Gurinhém/PB; 5) PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA, Crea-PB nº 0003556301, CNPJ nº 18.421.772/0001-62, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 05h/sem), sediada na cidade de São Bentinho/PB; **considerando** que a pessoa jurídica solicitante de registro não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica também não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a pessoa jurídica solicitante de registro, pagará à profissional, a quantia equivalente a 06 (seis) vezes o salário mínimo vigente do País; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea. Na análise, foram considerados os seguintes dispositivos legais: **1.** Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; **2.** Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; **3.** Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

e dá outras providências; **4.** Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **5.** Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **6.** Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **7.** Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Conselho, sob a responsabilidade técnica da Engenheira de Minas **VANESSA CAVALCANTI FERREIRA DE AMORIM**, Crea-PB nº 161754958-4, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Última Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 16/10/2024. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a Sessão (modalidade presencial), o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB) e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2024.

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB.